



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

**Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Dr. Jorge Lacão**

Of n.º 327 /CEC/2017

12 de julho de 2017

Assunto: Petição n.º 252/XIII/1.ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, o **Relatório Final** relativo à Petição n.º 252/XIII/2.ª - da iniciativa de Eva Soares Pinto da Cruz Leite de Freitas – “Solicita a criação de um grupo letivo para Professores de Técnicas Especiais” - cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 04 de julho de 2017, é o seguinte:



Comissão de Educação e Ciência

O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;

Devido ao número de subscritores – 1 peticionária – não é obrigatória apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LPD);

Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;

O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;

Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento à Peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LDP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



Comissão Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 252/XIII/2ª

Relatora: Deputada Maria

Augusta Santos (PS)

Peticionária: Eva Soares

Pinto da Cruz Leite de

Freitas

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita a criação de grupo letivo para Professores de Técnicas Especiais



Comissão Educação e Ciência

ÍNDICE

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Relatora

VI – Conclusões/Parecer



Comissão Educação e Ciência

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 1 Peticionária, deu entrada na Assembleia da República a 25 de janeiro de 2017, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência enquanto comissão competente na matéria, a 2 de fevereiro de 2017, na sequência do despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Jorge Lacão.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 14 de março de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária, para a elaboração do presente relatório.

No dia 18 de maio de 2017, realizou-se a audição da Peticionária, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de diversas entidades.

II – Objeto da Petição

Com apresentação da presente da petição, a Peticionária solicita a criação de um grupo de recrutamento e de um regime excecional de vinculação dos professores das técnicas especiais.

Neste sentido, a Peticionária refere que *“Os professores de Técnicas Especiais se sentem discriminados pela simples razão de não ter sido até hoje criado grupo letivo ou não ter havido legislação que os integre num grupo já existente”*.



Comissão Educação e Ciência

Mais aludiu que *“Alguns desses professores oriundos das Escolas Artísticas, são licenciados em curso de Via Ensino, como é o caso da Dança Clássica”*. Referiu, ainda, que os mesmos têm lecionado cadeiras de Expressão Corporal Dramática e Musical, dos Cursos Profissionais, alguns deles *“...há cerca de 15, 20 anos”*.

De acordo com a Peticionária, os referidos professores, com licenciaturas via ensino, lecionam em escolas públicas, contratados pelo Ministério da Educação, e *“têm sido excluídos, sem direito a progressão na carreira, mantendo-se sempre no mesmo escalão e acima de tudo sem a mínima estabilidade de colocação, sempre sujeitos a trabalho precário.”*

Pelo exposto, induz que a Assembleia da República adote uma resolução que recomende ao Governo que crie condições para que estes professores possam ser vinculados, de forma extraordinária, ao Ministério da Educação.

III – Análise da Petição

- a. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto).
- b. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizaram petições ou iniciativas pendentes, sobre a matéria em causa. Contudo verificou-se a existência dos seguintes antecedentes parlamentares:



Comissão Educação e Ciência

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Resolução	272/XII	1	Recomenda a alteração do Decreto-Lei n.º 338/2007, de 11 de outubro, para possibilitar o ingresso na carreira docente de todos os professores de técnicas especiais com vínculo à função pública	BE

Nº	Data	Título	Situação
476/XII/4	2015-02-25	Pela sustentabilidade e dignificação do ensino artístico especializado.	Concluída

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

- a) Ao abrigo do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da LDP, foram questionadas a 11 de abril de 2017, as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias, a saber: Ministério da Educação; Conselho Nacional de Educação; Federação Nacional da Educação; Federação Nacional do Ensino e Investigação; Associação Sindical de Professores Licenciados; Sindicato Independente de Professores e Educadores; Associação Nacional de Professores; Associação Nacional dos Professores Contratados; Conselho das Escolas e da Federação Nacional dos Professores.
- b) Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidos pelos serviços da Comissão as seguintes respostas: Conselho Nacional de Educação; Associação Sindical de Professores Licenciados; Federação Nacional do Ensino e Investigação; Associação Nacional de Professores; Federação Nacional dos Professores e do Conselho das Escolas.

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na [Página da Comissão](#) e no anexo I (ponto VI) do presente relatório.

c) Audição da peticionária

Dado que a petição tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP2. No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1.000 subscritores, foi deliberado a audição do peticionário pela Deputada relatora.

No passado dia 18 de maio de 2017, realizou-se audição da peticionária Eva Soares Pinto da Cruz Leite de Freitas.

A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS), deu as boas-vindas a Eva Soares Pinho da Cruz Leite de Freitas, indicou a grelha de tempos da reunião e passou-lhe depois a palavra para fazer a sua intervenção inicial.

A peticionária agradeceu a concessão da audiência e referiu não ser uma professora de técnicas especiais. Salientou que foi de voto próprio e não por parte da sua nora, Ana Sofia Guimarães Ferreira Lopes Cruz de Freitas, também presente, que apresentou a petição.

Seguiu, expondo estar dentro da situação em apreço, em virtude da sua nora, mas porque também é professora aposentada há mais de 17 anos.

A acrescentar à sua petição, referiu ter lido o parecer da FENPROF e considerar que esta faz uma proposta adequada. Considera que a interdisciplinaridade é enriquecedora para quem aprende e para quem ensina. O ideal era a criação de um grupo de recrutamento para estes professores, pois que é inadmissível que existam professores que vivem nestas condições há mais de 20 anos. Assim, refere que gostaria que a Assembleia da República fizesse uma resolução nesse sentido. Fez alusão ao testemunho da sua nora, um testemunho sentido. E referiu que os professores não devem ser discriminados.



Comissão Educação e Ciência

VI – Conclusões/Parecer

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores – 1 peticionária – não é obrigatória apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LPD), não sendo também obrigatória a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LPD);
- c) Deve esta Comissão remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido ao Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º;
- e) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento à Peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 14 de junho de 2017

A Deputada Relatora

(*Maria Augusta Santos*)

O Presidente da Comissão

(*Alexandre Quintanilha*)



Comissão Educação e Ciência

VI – Anexos

Anexo 1: Respostas recebidas ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP.